



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000386-32.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Bauru - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - 0090

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 22 de junho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2021, divulgado em 15/6/2021 no DEJT (Edição 3245/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.178-1.179). Presentes o Juiz Titular ANDRE LUIZ ALVES e o Juiz Substituto JOSUÉ CECATO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUDOS, AREALVA, AVAI, BAURU, DUARTINA, LUCIANOPOLIS, UBIRAJARA, PRESIDENTE ALVES, PIRATININGA, PAULISTANIA, IACANGA, CABRALIA PAULISTA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 3/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 14/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 745ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 65ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000386-32.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Oportunamente, complementa-se e retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 543984 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000386-32.2021.2.00.0515) em relação à composição de pauta, às pesquisas realizadas, assim como suas conclusões, sendo inserido, neste ato, a consulta de novos períodos.

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 9/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências de Conciliação, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, foi informado que esta também é composta de 8 (oito) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências UNAs, 4 (quatro) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências de Conciliação, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Constou, ainda, nos quadros de observações relativos à composição das pautas, que “*Nas quartas-feiras há revezamento do Juiz Substituto Auxiliar e o Juiz Titular da 3ª Vara, tendo em vista que o AUXÍLIO é compartilhado com a 4ª Vara de Bauru*”.

Foi acrescentada a seguinte observação para as quintas-feiras da pauta semanal do Juiz Titular: “*Pauta cumprida pelo Juiz Titular apenas nos períodos de férias e compensações do Juiz Auxiliar Fixo ou quando este responde sozinho pela pauta da 4ª Vara de Bauru (ex: 24/07 a 22/08, 16/09 a 15/10, 25/10/ a 05/11/2019, 06/02/20 a 06/03/2020 e 19/10/20 a 17/11/2020).*”

E as seguintes observações para as segundas e terças-feiras da pauta semanal do Juiz Substituto Auxiliar Fixo: “*Pauta cumprida pelo Juiz Auxiliar apenas nos períodos de férias e compensações do Juiz Titular da 3ª VT de Bauru, haja vista a fixação compartilhada com a 4ª Vara, pois nesses períodos o Juiz Auxiliar habitualmente assume de forma integral a pauta de audiência desta unidade (3ª Vara), haja vista a ausência de designação de juiz substituto (ex: vide períodos de 18/11 a 19/12/2019, 09/03/20 a 07/04/2020 e 18/11/20 a 19/12/2020).*”

Desta forma, segundo o relatado na autoinspeção, o Juiz Titular realiza **12 (doze) ou 18 (dezoito) audiências semanais**, às segundas e terças (toda semana) e às quartas-feiras

(quinzenalmente). E o Juiz Substituto Auxiliar Fixo **realiza 6 (seis) ou 12 (doze) audiências semanais**, às quartas (quinzenalmente) e quintas-feiras (toda semana). Infere-se de referidas informações que: na “Semana 1”, o Juiz Titular realiza 12 (doze) audiências e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo também 12 (doze), totalizando 24 (vinte e quatro) audiências semanais; na “Semana 2”, o Juiz Titular realiza 18 (dezoito) audiências e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo 6 (seis), totalizando 24 audiências.

Conclui-se, portanto, que são realizadas **24 (vinte e quatro) audiências por semana** na Unidade, divididas entre dois magistrados.

A consulta ao sistema PJe, em 31/5/2021, revelou que a Unidade possui 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: **“Sala1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar” e “Sala (inativar OS CR 3/21)”**.

No entanto, em busca efetuada no período de dois anos, de 31/5/2020 a 31/5/2022, não foram encontradas audiências realizadas na aludida sala **“Sala 2 - Auxiliar”**, havendo 8 (oito) audiências designadas para o período de 6/10/2021 a 10/11/2021.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que foram realizadas, efetivamente, pautas de audiências apenas em 2 (duas) **“Sala1 - Principal” e “Sala (inativar OS CR 3/21)”**, analisadas a seguir:

Audiências realizadas:

Em consulta realizada no dia 31/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem quinzenal, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

“Sala1 - Principal”

- semana de 26 a 30/4/2021:
- 26/4/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Conciliação em Conhecimento;
- 27/4/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Conciliação em Conhecimento;
- 28/4/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) de Instrução e 10 (dez) de Conciliação em Conhecimento;
- 29/4/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) de Instrução e 2 (duas) de Conciliação em Conhecimento.
- semana de 3 a 7/5/2021:
- 3/5/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Una (Rito Sumaríssimo), 4 (quatro) Iniciais, 1 (uma) de Instrução e 1 (uma) de Conciliação em Conhecimento;
- 4/5/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Una (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) de Instrução e 10 (dez) de Conciliação em Conhecimento;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) de Instrução e 2 (duas) de Conciliação em Conhecimento;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Una (Rito Sumaríssimo), 4 (quatro) Iniciais e 1 (uma) de Instrução.

Ressalte-se, por oportuno, que na sala em análise, foram localizadas audiências realizadas entre 10/9/2020 a 31/5/2021, em busca efetuada de 31/5/2020 a 31/5/2021.

Outrossim, em consulta realizada no dia 31/5/2021 ao Sistema PJe, foram localizadas audiências realizadas na “**Sala (inativar OS CR 3/21)**”, apenas no período de 4/8/2020 a 25/8/2020, em busca efetuada de 31/5/2020 a 31/5/2021.

Frise-se que não foram encontradas audiências realizadas no período de 31/5/2020 a 31/5/2021, na “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Dessa forma, o total apurado é de **37 (trinta e sete) audiências realizadas** na semana de 26 a 30/4/2021, sendo 9 (nove) Unas do Rito Sumaríssimo, 8 (oito) Iniciais, 2 (duas) de Instrução e 18 (dezoito) de Conciliação em Conhecimento. Na semana de 3 a 7/5/2021 foram realizadas **34 (trinta e quatro) audiências**, sendo 5 (cinco) Unas do Rito Sumaríssimo, 12 (doze) Iniciais, 4 (quatro) de Instrução e 13 (treze) de Conciliação em Conhecimento.

Na média, foram realizadas na Unidade, pelo menos: 7 (sete) audiências Unas do Rito Sumaríssimo, 10 (dez) Iniciais, 3 (três) de Instrução e 15 (quinze) de Conciliação em Conhecimento por semana, totalizando cerca de 35 (trinta e cinco) audiências semanais.

Audiências designadas:

Em consulta realizada no dia 16/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem quinzenal, verificou-se que a pauta designada da Unidade é composta por:

- semana de 12 a 16/7/2021

“Sala1 - Principal”:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução;
- 13/7/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução;
- 14/7/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução;
- 15/7/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Unas (rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 2 (duas) de Instrução.

“Sala(inativar OS CR 3/21)”: foram canceladas

- semana de 19 a 23/7/2021

“Sala1 - Principal”:

- 19/7/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução;
- 20/7/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução;

- 21/7/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução;
- 22/7/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Unas (Rito Sumaríssimo), 2 (duas) Iniciais e 3 (três) de Instrução.

“Sala(inativar OS CR 3/21)” : foram canceladas

Em consulta realizada no dia 16/6/2021 ao Sistema PJe, por amostragem, não foram encontradas audiências designadas na “**Sala 2 - Auxiliar**”, nas semanas de 12 a 16/7/2021 e de 19 a 23/7/2021. Frise-se, por oportuno, que na referida sala, foram localizadas audiências designadas apenas entre 6/10 a 10/11/2021, em busca efetuada de 31/5/2021 a 31/5/2022. Também não foram encontradas audiências designadas na “**Sala(inativar OS CR 3/21)**”, nas semanas de 12 a 16/7/2021 e de 19 a 23/7/2021.

Dessa forma, verifica-se que na semana de 12 a 16/7/2021 foram designadas **28 (vinte e oito) audiências**, sendo 9 (nove) Unas (Rito Sumaríssimo), 8 (oito) Iniciais e 11 (onze) de Instrução.

Na semana de 19 a 23/7/2021 foram designadas **28 (vinte e oito) audiências**, sendo 8 (oito) Unas (Rito Sumaríssimo), 8 (oito) Iniciais e 12 (doze) de Instrução.

Na média, foram designadas na Unidade, pelo menos: 8 (oito) audiências Unas do Rito Sumaríssimo, 8 (oito) Iniciais e 11 (onze) de Instrução por semana, totalizando cerca de 27 (vinte e sete) audiências semanais.

Por meio das pesquisas realizadas nos períodos em análise, observou-se que as audiências da “**Sala1 - Principal**” foram realizadas pelo Juiz Titular, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, sendo, as quintas-feiras, em revezamento com o Juiz Substituto Auxiliar Fixo, diferentemente do informado na autoinspeção, de que o revezamento ocorre às quartas-feiras.

Ainda, cabem algumas observações em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- com relação às audiências Unas, embora tenha constado na autoinspeção que são realizadas 8 (oito) semanais, observou-se a realização de 7 (sete) e a designação de pelo menos 8 (oito) audiências por semana.
- sobre as Iniciais, verifica-se que foi relatada na autoinspeção a realização de 8 (oito) audiências por semana, o que se confirmou na pesquisa das audiências designadas, porém, foram realizadas 10 (dez) semanais;
- quanto às audiências de Instrução, foi informada na autoinspeção a realização de 4 (quatro) por semana, contudo, verificou-se a realização de 3 (três) semanais e a designação de pelo menos 15 (quinze) por semana;
- no que concerne às audiências de Conciliação, a Unidade informou na autoinspeção a realização de 4 (quatro) audiências por semana, ao passo que foi apurada a realização de pelo menos 15 (quinze) audiências semanais, não tendo sido observadas na pauta de audiências designadas.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se também que, nas semanas de audiências realizadas (de 26 a 30/4/2021 e de 3 a 7/5/2021), observou-se a realização média de 35 (trinta e cinco) audiências por semana - número superior ao informado de 24 (vinte e quatro). Já em relação às audiências designadas, nas semanas analisadas (de 12 a 16/7/2021 e de 19 a 23/7/2021), houve a designação de 28 (vinte e oito) por semana, número ligeiramente superior ao informado.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual, embora apresente variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções e Conciliações, em relação ao informado no relatório da autoinspeção, apresentou similaridade em sua estrutura.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular e Juiz Substituto Auxiliar Fixo

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 1º a 9/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular, acrescentando que a pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo segue as mesmas datas da pauta do Juiz Titular, até:

- 2/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (177 dias corridos - 5m27d);
- 5/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (210 dias corridos - 7m);
- 23/9/2021 para as Instruções, com perícia, do rito sumaríssimo (198 dias corridos - 6m18d);
- 27/9/2021 para as Instruções, sem perícia, do rito ordinário (202 dias corridos - 6m22d);
- 21/9/2021 para as Instruções, com perícia, do rito ordinário (196 dias corridos - 6m18d);
- 22/3/2021 para as conciliações (13 dias corridos);
- 1/9/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (176 dias corridos - 5m26d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Titular e para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo**, quais sejam:

- 7 (sete) - UNAs do rito sumaríssimo;
- 21 (vinte e um) - Iniciais do rito ordinário;
- 1 (um) - Instruções, com perícia, do rito sumaríssimo;
- 11 (onze) - Instruções, sem perícia, do rito ordinário;
- 19 (dezenove) - Instruções, com perícia, do rito ordinário;
- 10 (dez) - Conciliações;

- 2 (dois) - Inquirição de testemunha.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 31/5 a 2/6/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala1 - Principal”:

- 24/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (85 dias corridos - 2m25d);
- 10/8/2021 para as UNAs do rito ordinário (71 dias corridos - 2m11d);
- 28/6/2021 - para as Iniciais do rito sumaríssimo (28 dias corridos);
- 19/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (141 dias corridos - 4m21d);
- 9/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (70 dias corridos - 1m10d);
- 29/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (182 dias corridos - 6m2d);
- 2/6/2021 para as Conciliações em Conhecimento (1 dia corrido).

“Sala 2 - Auxiliar”:

- 14/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (182 dias corridos - 6m2d);
- 10/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (163 dias corridos - 5m13d).

“Sala(inativar OS CR 3/21)”:

- 19/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (141 dias corridos - 4m21d);
- 2/2/2022 para as UNAs do rito ordinário (247 dias corridos - 8m7d);
- 3/2/2022 para as Iniciais do rito ordinário (248 dias corridos - 8m8d);
- 31/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (92 dias corridos - 3m2d);
- 29/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (182 dias corridos - 6m2d);
- 18/10/2021 para Inquirição de testemunha (juízo deprecado) (140 dias corridos - 4m20d).

Há 15 (quinze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Saliente-se que constam 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências, bem como de alguns tipos de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada de 26 a 30/4/2021 e de 12 a 16/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 71 (setenta e um) processos fora da pauta, sendo:

- 7 (sete) - UNAs do rito sumaríssimo;
- 21 (vinte e um) - Iniciais do rito ordinário;
- 1 (um) - Instruções, com perícia, do rito sumaríssimo;
- 11 (onze) - Instruções, sem perícia, do rito ordinário;
- 19 (dezenove) - Instruções, com perícia, do rito ordinário;
- 10 (dez) - Conciliações;
- 2 (dois) - Inquirição de testemunha.

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do chips “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos da fase de conhecimento. Assim, nota-se que há inconsistências em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 7/6/2021, como por exemplo o processo 0010699-34.2020.5.15.0090. Igualmente, há processo com tal *chip* na tarefa “aguardando audiência” desde 18/5/2021, como o processo 0010174-18.2021.5.15.0090.

Ainda, utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, foram localizados 3 (três) processos da fase de conhecimento, todos com audiência designada, como, por exemplo, no processo 0010954-26.2019.5.15.0090.

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “Designar audiência”, foram encontrados 3 (três) processos, e aqui não foram localizadas inconsistências concernentes à fase de conhecimento.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 77 (setenta e sete) processos novos da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 14/5/2021. Desse total, há 9 (nove) com audiência designada e os demais estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 200 (duzentas) audiências Iniciais, 147 (cento e quarenta e sete) UNAs, 39 (trinta e nove) Instruções e 194 (cento e noventa e quatro) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 60,3 dias-juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 30 (trinta) dias, atuando ambos concomitantemente.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo SÉRGIO POLASTRO RIBEIRO, substituído pelo Juiz Substituto JOSUÉ CECATO com a 4ª Vara do Trabalho deste Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.227/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está majorado**, porque concentrou a

totalidade de 60,3 Dias-Juiz que é a soma da presença de seu Juiz Titular e de seu Juiz Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo nessa 3ª VT. Por outro lado, o relatório correicional da 4ª Vara está minorado, porque apresentou a totalidade de 28,6 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de seu Juiz Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses novembro e dezembro de 2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz Titular no período de 18/11 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC. Todavia, não foram localizados processos que tenham sido enviados ao CEJUSC, na fase de conhecimento, sendo certo que o processo mencionado pela Unidade na autoinspeção (0001765-34.2013.5.15.0090) se refere à fase de execução.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 1º/6/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010400-57.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF de um dos reclamados no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração por ele anexada. Da mesma maneira, não foram colhidos os números dos documentos dos outros dois reclamados, mesmo estando presentes na audiência realizada em 25/2/2021.
- **0010822-32.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador idoso, pois a ação foi ajuizada em 5/8/2020, houve cancelamento da audiência designada, por se tratar de matéria de direito, com concordância das partes, e a sentença foi prolatada em 13/10/2020, estando o processo na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 20/11/2020. Por outro lado, no processo **0010532-17.2020.5.15.0090**, a Unidade não cumpriu a referida norma, pois não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de trabalhador portador de doença grave. O processo foi distribuído em 23/5/2020, tendo sido designada audiência inicial para 1º/10/2020, a qual foi cancelada e redesignada para

23/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- **0010532-17.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que, apesar de constar a restrição no sistema PJe, não consta a decisão do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, tampouco a fundamentação.
- **0011384-41.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 11/2/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa. Igualmente no processo **0010068-90.2020.5.15.0090**, uma vez que a decisão datada de 20/1/2020 estipula o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa.
- **0011384-41.2020.5.15.0090** e **0010068-90.2020.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010355-53.2020.5.15.0090** e **0011324-05.2019.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, uma vez que inseriu os processos na pauta normal de audiências.

Acrescente-se que o **Ato 11/2020 da CGJT**, em seu artigo 7º, dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Neste particular, verificou-se que a Unidade não cumpriu a norma nos supramencionados processos **0010355-53.2020.5.15.0090** e **0011324-05.2019.5.15.0090**, pois em nenhum deles se cogitou da devolução das CPIs, ante os termos do Ato nº 11/2020 da CGJT.

- **0010400-57.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, pois, apesar de ter determinado a intimação dos três reclamados por carta simples, a audiência inicial não se realizou e o Juízo determinou a intimação de um dos reclamados por Oficial de Justiça ou, na impossibilidade, por registrado postal, sem fundamentação. Por outro lado, no processo **0011252-81.2020.5.15.0090**, a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- **0010400-57.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, constando da ata de audiência realizada em 25/2/2021 a

declaração das partes de que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

- Sobre o disposto no **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, a respeito da remessa ao CEJUSC e o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência, a Unidade respondeu no item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção, que cumpre tal norma, porém não foram localizados processos que tenham sido enviados ao Cejusc, na fase de conhecimento, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma. Registre-se que o processo mencionado pela Unidade na autoinspeção (0001765-34.2013.5.15.0090) se refere à fase de execução.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 1º a 2/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010299-20.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar do despacho os motivos determinantes do adiamento, quais sejam, as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Resolução do CNJ nº 318, de 7/5/2020.
- **0010409-19.2020.5.15.0090, 0010833-61.2020.5.15.0090 e 0011031-98.2020.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- Com relação ao disposto no **artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, relativa à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiratória, não foram encontrados processos nessa situação
- **0010085-29.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente

tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, este ainda acusa atividade com prazo vencido desde 27/2/2020, denominada “*pedido de notificação da reclamada por Oficial - tem croquis*” (criação em 7/2/2020), porém, a notificação foi cumprida em 19/3/2020, a audiência anteriormente designada foi cancelada, conforme certidão de 1º/6/2020, e o processo encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 20/2/2020.

Igualmente no processo 0001088-04.2013.5.15.0090, que acusa atividade com prazo vencido desde 23/4/2020, denominada “aguardando julgamento recurso das partes” (criação em 8/11/2019), porém, o processo encontra-se no arquivo definitivo desde 7/4/2020.

- **0010699-34.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*, pois não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência.
- **0011223-65.2019.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois procedeu às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; e disponibilizou o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata. Em contrapartida, no processo **0010259-72.2019.5.15.0090**, a Unidade não cumpriu o normativo.
- **0011223-65.2019.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Frise-se que a Unidade não confeccionou a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Por outro lado, no processo **0010259-72.2019.5.15.0090**, a Unidade cumpriu o normativo, porquanto transcreveu na ata de audiências os depoimentos colhidos para inserção no PJE.
- **0011175-09.2019.5.15.0090** e **0010409-19.2020.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **0010409-19.2020.5.15.0090**, **0011031-98.2020.5.15.0090** e **0010833-61.2020.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no despacho/ata que determinou a realização de perícia e nomeou o perito, não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.
- **0011031-98.2020.5.15.0090** e **0010409-19.2020.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, uma vez que constou da ata de audiência os endereços eletrônicos das partes para fins de comunicação com o Perito.
- **0010833-61.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, tampouco o registro dos prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes. Igualmente nos processos **0010409-19.2020.5.15.0090** e **0011031-98.2020.5.15.0090**, em que a audiência ficou adiada *sine die*.

- **0010747-27.2019.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0011181-16.2019.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Em referido processo, observou-se que na audiência realizada em 14/4/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais, após o que foi imediatamente encaminhado à conclusão ao magistrado para a prolação de sentença.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos **0010547-20.2019.5.15.0090** e **0010749-94.2019.5.15.0090**.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000044-52.2010.5.15.0090, distribuído em 18/1/2010, com 4.120 (quatro mil cento e vinte) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 18/1/2010, migrou para o sistema PJe em 18/2/2020. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região contra o Banco do Brasil S.A. e Banco Nossa Caixa S.A. Em sentença proferida em 27/1/2012, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Bauru acolheu a preliminar arguida pelos reclamados e declarou a incompetência em razão do lugar, sendo o feito remetido para uma das Varas do Trabalho de Brasília, recebendo o número 0001278-55.2012.5.10.0020 na 20ª Vara do Trabalho de Brasília. O Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, em sentença proferida em 20/2/2013, suscitou conflito negativo de competência, determinando o encaminhamento do processo ao C. TST para o julgamento do conflito suscitado. Em Acórdão proferido em 08/3/2016, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do C. TST, acolheu, por maioria de votos, o conflito negativo de competência suscitado pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília, e declarou competente para apreciar e julgar a Ação Civil Pública a 3ª Vara do Trabalho de Bauru. Os autos do processo foram devolvidos pelo C. TST à 20ª Vara do Trabalho de Brasília em 6/5/2016. E devolvido o processo à 3ª Vara do Trabalho de Bauru, houve a migração ao processamento eletrônico em 18/2/2020, com decisão de 16/6/2020, determinando o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, ante o impedimento de acesso ao processo físico, pelo enfrentamento da pandemia do Covid-19, o qual foi renovado por 90 (noventa) dias, em despacho datado de 3/9/2020. E em 3/5/2021, a

parte autora peticionou nos autos, requerendo a retomada da tramitação do processo por meio eletrônico, ainda sem apreciação, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde 12/3/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010948-58.2015.5.15.0090, cuja entrada na tarefa ocorreu em 16/7/2015, e conta com 2.150 (dois mil cento e cinquenta) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 27/4/2021.

O processo foi ajuizado em 11/6/2015, tendo havido audiência inicial em 16/7/2015, com designação de perícia de periculosidade. O laudo pericial de engenharia foi entregue em 9/11/2015 e a audiência de instrução foi designada e realizada em 16/2/2017, tendo havido expedição de carta precatória para São José do Rio Preto e para Araçatuba, para fins de realização de perícia nos prédios das centrais telefônicas, naquelas localidades, nos quais o reclamante também se ativou. Após, fora designada audiência de instrução para 5/11/2018 e, a pedido do autor, redesignada e realizada em 16/4/2019. Houve pedido e deferimento de oitiva de testemunhas por meio de carta precatória, todavia, com o advento da pandemia da Covid-19, houve discordância da parte reclamada na oitiva da testemunha por videoconferência, razão pela qual o Juízo sobrestou o processo em despacho datado de 26/2/2021, o qual foi revisto em 19/4/2021, tendo sido designada audiência para oitiva da testemunha, de forma telepresencial, para 22/6/2021. Como se vê, o processo teve andamento após 16/7/2015, o que indica inconsistências nos seus lançamentos e nas suas movimentações.

Consultado o relatório “Audiências realizadas, sem conclusão” do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 31/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010446-17.2018.5.15.0090, com 825 (oitocentos e vinte e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 25/2/2019). Todavia, foram expedidas cartas precatórias inquiritórias, a pedido das partes, e ante o advento da pandemia da Covid-19 e a insistência das partes na oitiva presencial, houve designação de audiência para inquirição da testemunha para 4/5/2022. Infere-se, então, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0010964-07.2018.5.15.0090, com 726 (setecentos e vinte e seis) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 4/6/2019). Todavia, foram expedidas cartas precatórias inquiritórias, a pedido das partes, havendo audiência de inquirição designada para 24/11/2021. Infere-se, igualmente, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010478-85.2019.5.15.0090, com 704 (setecentos e quatro) dias de atraso na conclusão

(audiência realizada em 26/6/2019), porém, na referida audiência houve suspensão do processo, a fim de aguardar a decisão do Juízo Cível na Ação de Reconhecimento de maternidade afetiva, e determinada a intimação da parte para que trouxesse informações acerca do andamento da aludida ação, por diversas vezes, houve manifestação em 26/5/2021, ainda não apreciada, e o processo se encontra na tarefa “aguardando prazo” desde 24/5/2021 - tratando-se mais uma vez de inconsistência, pois o processo também não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, verificou-se que a Unidade não possui a fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 31/5/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Análise: há 13 (treze) processos, sendo o processo 0011037-08.2020.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 26/1/2021), com petição datada de 10/12/2020, ainda sem apreciação;
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 10 (dez) processos, sendo todos de 31/5/2021, mesma data da pesquisa;
- Cumprimento de Providências: há 177 (cento e setenta e sete) processos, sendo o processo 0010965-89.2018.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 8/6/2020), com decisão de sobrestamento do processo, datada de 21/5/2020, por se tratar do Tema nº 1.022 da Tabela Geral de Temas de Repercussão Geral do STF, ainda não cumprida;
- Prazos Vencidos: há 17 (dezesete) processos, sendo o processo 0010180-25.2021.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 20/3/2021), com réplica da parte requerente da Tutela Cautelar Antecedente apresentada em 18/3/2021, ainda sem prosseguimento;
- Preparar expedientes e comunicações: há 308 (trezentos e oito) processos, sendo o processo 0010139-92.2020.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 9/2/2021), com despacho datado de 9/2/2021 designando audiência inicial para 15/9/2021 e determinando a intimação das partes, ainda sem expedição da intimação da parte reclamada;
- Recebimento de instância superior: há 3 (três) processos, sendo o processo 0010876-95.2020.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021), ainda sem prosseguimento;
- Remeter ao 2º Grau: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0010564-22.2020.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 27/5/2021), com decurso do prazo em 28/5/2021, ainda sem remessa;
- Triagem Inicial (novos processos): há 67 (sessenta e sete) processos, sendo o processo 0010520-66.2021.5.15.0090 o mais antigo na tarefa (desde 13/5/2021), ainda sem andamento.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que

padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Fase: Conhecimento - Audiências” e de “Fase: Conhecimento - ANDRÉ LUIZ ALVES”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010723-96.2019.5.15.0090 (incluído em 31/5/2021) e 0010563-37.2020.5.15.0090 (incluído em 27/5/2021).

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para Perito nos processos 0010409-19.2020.5.15.0090, 0010833-61.2020.5.15.0090 e 0011031-98.2020.5.15.0090.

Porém, nos processos 0010409-19.2020.5.15.0090, 0011031-98.2020.5.15.0090 e 0010833-61.2020.5.15.0090, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no despacho/ata que determinou a realização de perícia e nomeou o perito, não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 2/6/2021, verificou-se que há 709 (setecentos e nove) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 165 (cento e sessenta e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010833-61.2020.5.15.0090, 0010409-19.2020.5.15.0090 e 0011031-98.2020.5.15.0090, tendo a audiência ficado adiada *sine die*, nos dois últimos processos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular ANDRE LUIZ ALVES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo SERGIO POLASTRO (designado desde 8/1/2018 até posterior deliberação (APD) e afastado para atuar em associação de classe) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto JOSUÉ CECATO, designado de 14/6/21 a 31/3/23, em caráter fixo e em substituição ao juiz fixado em APD não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 1º/6/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010405-50.2018.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência da autora na pretensão objeto da perícia e sendo a ela concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara

proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, no importe máximo.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0010711-82.2019.5.15.0090, 0010068-90.2020.5.15.0090 e 0010822-32.2020.5.15.0090** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **0011384-41.2020.5.15.0090** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento do Agravo de Instrumento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", verificou-se a existência de 1 (um) processo (0010711-82.2019.5.15.0090), desde 1º/6/2021 - data da pesquisa.

Com efeito, o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão - todavia, certamente não é este o caso, uma vez que o processo acabou de entrar na tarefa.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 965 (novecentos e sessenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 360 (trezentos e sessenta) aguardando o encerramento da Instrução, 16 (dezesesseis) aguardando prolação de sentença, 174 (cento e setenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 697 (seiscentos e noventa e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 18 (dezoito) embargos de declaração pendentes até 4/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, por amostragem, referente à fase de conhecimento e no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 31 (trinta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, por amostragem, referente à fase de conhecimento e no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados, com exceção do processo 0010091-02.2021.5.15.0090, em que houve pedido de antecipação de tutela na peça de ingresso, datada de 28/1/2021, sem apreciação até o momento, e o processo está na tarefa “aguardando prazo” desde 10/5/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 18,6, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2021 havia 35 (trinta e cinco) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 29,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 50,5 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2020 e 4/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 10/2020 a 4/2020, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 70%.

O índice resulta da proporção entre os 327 acordos homologados na fase de conhecimento e os 516 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 805 processos, dos quais houve 491 acordos homologados, o que representa a taxa de 65,50%.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 2/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentenças ao minutar os despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010141-67.2017.5.15.0090 e 0010107-24.2019.5.15.0090), entrega das guias TRCT e SD (0010435-51.219.5.15.0090),

recolhimentos das diferenças de FGTS (0010280-19.2017.5.15.0090) e expedição de alvarás e requisição de pagamento de honorários periciais (0010058-17.2018.5.15.0090 e 0011123-47.2018.5.15.0090).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar seus cálculos. Após a juntada, é exarado despacho para determinar a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação/impugnação.

Havendo impugnação, os autos são levados à conclusão para análise e novo despacho é exarado, apontando as diretrizes para que uma das partes proceda às correções necessárias nos cálculos. No silêncio, nomeia-se perito contador.

O procedimento relatado foi constatado nos processos 0011423-72.2019.5.15.0090, 0010251-95.2019.5.15.0090, 0010358-47.2016.5.15.0090, 0010701-09.2017.5.15.0090 e 0010637-62.2018.5.15.0090.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010251-95.2019.5.15.0090, 0010280-19.2017.5.15.0090, 0011063-40.2019.5.15.0090 e 0010107-24.2019.5.15.0090.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011423-72.2019.5.15.0090, 0010358-47.2016.5.15.0090, 0011094-65.2016.5.15.0090 e 0011123-47.2018.5.15.0090.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010251-95.2019.5.15.0090, 0010358-47.2016.5.15.0090, 0011123-47.2018.5.15.0090 e 0010280-19.2017.5.15.0090.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntado o laudo, é exarado despacho para determinar que as partes, no prazo comum de 8 (oito) dias, apresentem manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado com determinação para que o perito preste esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. As situações apontadas foram verificadas nos processos 0010141-67.2017.5.15.0090, 0011094-5.2016.5.15.0090, 0011376-35.2018.5.15.0090, 0011351-22.2018.5.15.0090 e 0010988-98.2019.5.15.0090.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que necessitam de saneamento, certidão com informações da situação processual, agendamento de prazos e tarefas no GIGS, ou de impulso judicial. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0001960-19.2013.5.15.0090, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/4/2020, com pedidos de reserva de valores, sem informações quanto à próxima tarefa a ser executada, inclusive com manifestação ainda não apreciada pelo MM. Juízo.
- 0093200-36.2006.5.15.0090, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/5/2020, data da migração do processo para o sistema PJe, sem qualquer andamento desde então.
- 0010588-84.2019.5.15.0090, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/9/2020, no aguardo da comprovação do parcelamento concedido, cujo prazo encontra-se já vencido.
- 0011858-17.2017.5.15.0090, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/1/2021, com manifestação do perito ainda não apreciada pelo MM. Juízo.
- 0010464-77.2014.5.15.0090, na tarefa “Análise” desde 18/2/2021, porém com último andamento que data de 4/11/2019.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Tratando-se ainda do necessário saneamento, constatou-se a criação indevida pela Unidade de **sub-caixas** na tarefa “Cumprimento de Providências”.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como verificado nos processos 0010988-35.2018.5.15.0090, 0011372-32.2017.5.15.0090, 0010304-47.2017.5.15.0090, 0011580-50.2016.5.15.0090.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 203 (duzentos e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 64 (sessenta e quatro) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que nas decisões de liquidação prolatadas a reclamada é intimada para efetuar o pagamento do débito exequendo em 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Averiguou-se ainda que, caso exista depósito recursal, o valor incontroverso é prontamente liberado à parte reclamante, tudo conforme apurados nos processos 0010251-95.2019.5.15.0090, 0010358-47.2016.5.15.0090, 0011830-83.2016.5.15.0090 e 0010447-36.2017.5.15.0090.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correção foram encerrados 313 (trezentos e treze) processos na fase, consoante informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010266-35.2017.5.15.0090, 0010597-80.2018.5.15.0090, 0010034-52.2019.5.15.0090 e 0010237-77.2020.5.15.0090.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0010588-84.2019.5.15.0090, 0093200-36.2006.5.15.0090 e 0001960-19.2010.5.15.0090 indicou que a Unidade não utiliza os chips disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0010269-58.2015.5.15.0090, 009320036.2006.5.15.0090 e 0000057-46.2013.5.15.0090, que tem servido apenas para incluir comentários, atribuir responsabilidade, e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 260 (duzentos e sessenta) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010417-35.2016.5.15.0090, 0010447-36.2017.5.15.0090, 0010858-11.2019.5.15.0090 e 0011191-94.2018.5.15.0090.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 14/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 428 (quatrocentos e vinte e oito) processos para 327 (trezentos e vinte e sete) processos, sendo 203

(duzentos e três) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000022-91.2010.5.15.0090, com 2.363 (dois mil trezentos e sessenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/10/2019. Após registro do trânsito em julgado, foi exarado despacho para determinar que o processo aguarde o trânsito em julgado de decisão a ser proferida em outro processo, qual seja, 68700-95.2009.5.15.0090 - AIRR. O processo aguarda o final do sobrestamento.
- 0000330-30.2010.5.15.0090, com 2.194 (dois mil cento e noventa e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 23/1/2015, na fase de liquidação, com despacho que determinou a implantação em folha de pagamento das diferenças deferidas. Anexados os cálculos, foi proferida a decisão de liquidação em 26/6/2017. Apresentada Impugnação à Sentença de Liquidação, que foi decidida em 14/3/2018. Houve interposição de Agravo de Petição, com remessa dos autos à superior instância para decisão.
- 0143500-02.2006.5.15.0090, com 2.024 (dois mil e vinte e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 23/9/2019, na fase de liquidação. Lançado o movimento de suspensão do processo por depender do julgamento de outro processo. Exarado o sobrestamento do feito na data de 24/2/2021, com deferimento de prazo para a reclamada complementar seus cálculos. Foi apresentada manifestação pela segunda reclamada, datada de 9/4/2021.
- 0010464-77.2014.5.15.0090, com 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco) dias. Trânsito em julgado registrado em 22/10/2014. Apresentados pelos reclamantes os cálculos, foram as reclamadas intimadas para manifestarem-se. Exarado despacho em 9/1/2019, para determinar que o sindicato autor apresente relação dos substituídos nesta ação. A determinação não foi cumprida e, na data de 18/7/2019, foi renovado o prazo para cumprimento. Manifestou-se o sindicato em 4/11/2019 e desde então o feito permanece sem análise do MM. Juízo.
- 0135800-09.2005.5.15.0090, com 1.897 (mil oitocentos e noventa e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 14/4/2016, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos. Decisão de liquidação exarada em 21/2/2017, com Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada em 13/3/2017 pela reclamante, devidamente processada e solucionada. Em 21/9/2017 foi interposto Agravo de Petição pelo reclamado, seguido de contraminutas e remessa dos autos ao segundo grau na data de 23/1/2018, onde se encontram até a presente data.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 -

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020](#)) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a

cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 26/5 a 2/6/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 235 (duzentos e trinta e cinco) processos, o mais antigo de 13/11/2020 (0011864-24.2017.5.15.0090), que aguarda a manifestação da executada para comprovar o pagamento das custas processuais a que foi condenada, sob pena de execução e penhora. Há lembrete para “encerrar a liquidação”, desde 16/10/2020.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 78 (setenta e oito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 26/3/2021, o processo 0010131-52.2019.5.15.0090, que teve despacho deferindo o parcelamento da dívida em novembro de 2020 e a comprovação mensal das parcelas pela executada até maio de 2021 (última parcela), aguardando a devolução do pagamento a maior, as deduções determinadas e posterior conclusão ao Juízo para encerramento da execução.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 360 (trezentos e sessenta) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 29/10/2020 (0054200-34.2003.5.15.0090), aguardando providências acerca das informações prestadas pela 42ª Vara do Trabalho de São Paulo à 3ª Vara do Trabalho de Bauru, relacionadas à Carta Precatória em andamento (0000775-19.2014.5.02.0042).

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

Já, nas tarefas “Assinar decisão”, “Assinar despacho”, “Assinar expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 16 (doze) processos, sendo o mais antigo o processo 0010646-24.2018.5.15.0090, desde 25/5/2021, que aguarda assinatura de “expedientes e comunicações - magistrado”. Aparentemente, a

Unidade se atenta para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no artigo 878 da CLT, conforme observa-se dos autos 0010050-06.2019.5.15.0090 e 0010417-30.2019.5.15.0090.

Verificado o processo 0010136-45.2017.5.15.0090, após manifestação do exequente para início da execução, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Nos processos 0010136-45.2017.5.15.0090, 0010693-95.2018.5.15.0090, 0011131-87.2019.5.15.0090, 0010585-03.2017.5.15.0090 e 0010725-71.2016.5.15.0090 não foi determinado pelo Juízo o protesto judicial, tampouco o cadastro no SERASA e, embora determinada a inclusão dos devedores no BNDT, esta não foi cumprida até a presente pesquisa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0010839-44.2015.5.15.0090, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em fevereiro de 2019 e o cumprimento da ordem somente em maio de 2021.

Ainda, em situação similar, cita-se o processo 0010585-03.2017.5.15.0090, que teve a decisão proferida em outubro de 2020 e o cumprimento somente em março de 2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o Juízo instaura o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, incluindo os atuais sócios no polo passivo. Assim, os sócios são citados para se manifestarem e requererem as provas que entenderem cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o silêncio presumido como concordância com a inclusão no polo passivo.

Silentes, o Juízo ratifica a desconconsideração da personalidade jurídica e intima-os para ciência de sua inclusão no polo passivo, bem como para que paguem ou exerçam o benefício de ordem, no prazo de 48 horas (art. 795 do CPC). Na inércia, o Juízo determina o bloqueio de numerários pelo SISBAJUD, que, em sendo negativo ou parcial o resultado, prossegue com a inclusão dos executados no BNDT e o avanço na execução pelos meios disponíveis. Citam-se como exemplos os processos 0010725-71.2016.5.15.0090, 0010585-03.2017.5.15.0090 e 0010500-80.2018.5.15.0090.

Em relação aos processos 0010725-71.2016.5.15.0090, 0010585-03.2017.5.15.0090, os executados não foram incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Já, no caso dos autos 0010500-80.2018.5.15.0090, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se nos processos 0011099-53.2017.5.15.0090 e 0010727-36.2019.5.15.0090, que houve expedição de novo mandado com ulterior devolução pelo Oficial de Justiça, em cuja certidão o Auxiliar da Justiça fez constar a localização, pelo sistema EXE15, de certidão de execução frustrada no processo 0011083-05.2017.5.15.0089, com prazo inferior ao previsto no art. 14, § 2º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que demonstra a falta de otimização dos procedimentos executórios, com o aproveitamento de diligências anteriores, em descumprimento aos normativos retromencionados. Em situação similar os processos 0010452-87.2019.5.15.0090 e 0010197-03.2017.5.15.0090.

Por outro lado, verificou-se que nos processos 0010526-44.2019.5.15.0090, 0010891-35.2018.5.15.0090 e 0010240-66.2019.5.15.0090 o MM. Juízo solicitou reserva de crédito à 4ª Vara do Trabalho de Bauru (0010976-18.2018.5.15.0091), em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, II, do Provimento GP-CR 10/2018 e item II da Ordem de Serviço CR 05/2016, que preveem a dispensa da expedição do mandado e da solicitação de reserva de numerário quando constatada a existência de bem penhorado em outro processo.

Em situação similar, cita-se o processo 0010693-95.2018.5.15.0090, onde o exequente informou ao Juízo a existência de imóvel penhorado em processo da 1ª Vara do Trabalho de Bauru (0011396-87.2018.5.15.0005), o que motivou a solicitação de reserva de créditos naqueles autos, em cumprimento dos normativos retro mencionados.

Os processos 0010526-44.2019.5.15.0090 e 0010891-35.2018.5.15.0090 retro mencionados se encontram sobrestados, conforme decisão do Juízo. O processo 0010240-66.2019.5.15.0090, por sua vez, aguarda o vencimento do prazo para o respectivo sobrestamento.

Ao consultar o processo 0010136-45.2017.5.15.0090, observou-se que o Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face das executadas, resultando na dispensa da expedição de novo mandado em face delas, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, voltando-se a execução em face das subsidiárias. Contudo, a Unidade deixou de cadastrar o processo e certificar no sistema EXE15 o aproveitamento do ato, conforme dispõe o item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0011689-98.2015.5.15.0090.

Por outro lado, verificou-se que o processo 0001629-08.2011.5.15.0090 sequer foi cadastrado no sistema EXE15, em descumprimento ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento, em razão do trabalho remoto. Igualmente, sob os mesmos argumentos, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 27 e 28/5/2021.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0141800-93.2003.5.15.0090 e 0009000-33.2005.5.15.0090 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Por oportuno, registre-se que, em relação ao mandado de pesquisas básicas expedido no processo 0009000-33.2005.5.15.0090, nota-se que a Secretaria não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Isso porque a Unidade expediu mais de um mandado de pesquisas básicas - um para a empresa e outro para os sócios - e não um único expediente com inclusão dos sócios, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, é importante ressaltar que tal procedimento prejudica sobremaneira a celeridade e efetivamente processual, podendo, inclusive, implicar divergência de conclusão no cumprimento dos mandados pelos Oficiais.

De outro lado, ao analisar os processos 0010146-60.2015.5.15.0090, 0010498-76.2019.5.15.0090, 0171400-86.2008.5.15.0090, 0010893-39.2017.5.15.0090 e 0010492-40.2017.5.15.0090, por amostragem, constatou-se a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa. Ressalte-se que neste último, o Oficial de Justiça faz menção em sua certidão ao Provimento GP-CR 05/2015, há muito revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, o Oficial de Justiça junta ao autos dos processos informações que deveriam constar apenas no documento rascunho do sistema EXE15.

Ao verificar os processos 0171400-86.2008.5.15.0090, 0010893-39.2017.5.15.0090 em que pese não haver nenhum bem penhorado ou garantia do Juízo, o Oficial de Justiça anota no sistema EXE15 que a execução **não** é frustrada, em total descompasso com os normativos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA e CCS”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem. Consultados os processos 0141800-93.2003.5.15.0090 e 0010146-60.2015.5.15.0090, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 172 (cento e setenta e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 109 (cento e nove) estão sem GIGS de prazo (mais antigo processo 0010499-95.2018.5.15.0090, desde fevereiro de 2020) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010751-40.2014.5.15.0090, vencido desde fevereiro

de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo 0010499-95.2018.5.15.0090 é o mais antigo na tarefa, desde 4/2/2020, salvo alguma particularidade, devendo apenas ser certificado o saldo das contas judiciais e, se zeradas, determinado seu arquivamento.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o *chip* mais antigo desde 4/9/2019, no processo 0000034-03.2013.5.15.0090. Este processo não está apto a ter bens liberados para hasta pública. O mesmo pode-se dizer em relação aos processos 0130900-51.2003.5.15.0090, 0011248-20.2015.5.15.0090, 0010926-92.2018.5.15.0090 e 0000034-03.2013.5.15.0090, por amostragem, entre tantos outros. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Apesar da grande quantidade de processos com *chip* sinalizando bens a serem liberados para alienação, em 2021 a Unidade liberou bens apenas na 2ª hasta pública da Divisão de Execução de Bauru.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens excluídos de hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 76 (setenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a inexistência de petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se haver 25 (vinte e cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais alguns foram analisados a seguir, por amostragem. No processo 0010328-07.2019.5.15.0090 houve interposição de embargos à execução em 1/6/2020, momento que não havia penhora de bens ou garantia do Juízo; o incidente foi processado e o processo está tramitando para a alcançar a regular garantia da execução, quando então o incidente será julgado. No processo 0011591-45.2017.5.15.0090 há despacho de 25/11/2020 determinando o encaminhamento dos autos ao juiz titular para julgamento do incidente, o que não foi feito até o momento. Há 11 (onze) processos

conclusos para julgamento, sendo a conclusão mais antiga de 7/4/2021 no processo 0011225-40.2016.5.15.0090.

Foram encontrados 22 (vinte e dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo 0172900-90.2008.5.15.0090 o mais antigo, de 4/12/2019. Este processo já teve o incidente resolvido em 4/8/2020 e está tramitando em segundo grau. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. Se necessário, a Unidade deverá abrir chamado junto ao Suporte do PJe para regularização. Registra-se constatação semelhante em relação ao processo 0011785-45.2017.5.15.0090. Há 5 (cinco) processos conclusos para julgamento, sendo a conclusão mais antiga de 19/4/2021 no processo 0098900-56.2007.5.15.0090.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo 0010035-08.2017.5.15.0090 o mais antigo, de 9/12/2020. O incidente foi recebido como embargos à execução e já resolvido. Novamente alerta que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. Se necessário, a Unidade deverá abrir chamado junto ao Suporte do PJe para regularização.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 20 (vinte) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 3/10/2019) é o processo 0019700-97.2007.5.15.0090, já devidamente processado e remetido à instância superior. Os processos 0010871-78.2017.5.15.0090, 0000775-43.2013.5.15.0090 e 0001166-95.2013.5.15.0090 estão em situação semelhante. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0109700-17.2005.5.15.0090 e 0001052-64.2010.5.15.0090, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a inexistência de processos no período pesquisado.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001232-46.2011.5.15.0090, na tarefa desde 7/12/2020. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular deste processo.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. O mais antigo é o processo 0011100-04.2018.5.15.0090, com determinação para expedição desde 26/11/2020, até o momento não cumprida.

Também, foram localizados 172 (cento e setenta e dois) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento” Na amostragem efetuada todos estão com GIGS de prazo ou de preparo. Exemplos: 0010938-77.2016.5.15.0090, 0011579-65.2016.5.15.0090 e 0010318-02.2015.5.15.0090.

O processo mais antigo é o 0011570-40.2015.5.15.0090, que aguarda a quitação de precatório estadual.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 5 (cinco) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 95 (noventa e cinco) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo na execução é o processo 0010752-88.2015.5.15.0090, de 17/11/2019, cujo valor já foi devidamente liberado e o processo está arquivado, demonstrando a necessidade de efetivo saneamento.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina o arquivamento provisório pelo prazo de 1 (um) ano, e decorrido este prazo, iniciará o prazo do art. 11-A da CLT, sem nova intimação, permanecendo no arquivo. Nada obstante informação contrária no relatório de autoinspeção, constatou-se o descumprimento do parágrafo único do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina que o processo deverá aguardar o prazo de suspensão de um ano no fluxo próprio do Sistema PJe, qual seja, sobrestamento por execução frustrada. Exemplos: 0010363-64.2019.5.15.0090 e 0010224-83.2017.5.15.0090.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do

Provimento GP-CR nº 10/2018. No processo 0010224-83.2017.5.15.0090 sequer houve a inclusão dos executados no BNDT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0010453-09.2018.5.15.0090 e, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. De outro lado, nos processos 0011285-13.2016.5.15.0090 e 0011079-62.2017.5.15.0090, por amostragem, constatou-se que a unidade não efetua a sinalização com o chip "Falência ou Recuperação Judicial", descumprindo o parágrafo único do supramencionado dispositivo.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, indicando o processo 0010453-09.2018.5.15.0090 como exemplo. Analisando a certidão Id 2cfc112 de 6/10/2020 expedida neste processo, constatou-se o contrário, pois na certidão **não consta:** data da distribuição da reclamação trabalhista e da sentença condenatória, data da decisão homologatória dos cálculos e do seu trânsito em julgado, o nome do advogado que o exequente tiver constituído, seu endereço e número de telefone. Isto demonstra claro descumprimento do parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Constatação semelhante é válida para os processos 0011079-62.2017.5.15.0090 e 0011285-13.2016.5.15.0090.

Da mesma forma, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Novamente, analisando-se o processo 0010453-09.2018.5.15.0090 e sua certidão Id fcb9cc2 de 6/10/2020, constatou-se o contrário, pois na certidão **não consta:** informação dos números do CPF e CNPJ das partes, identificação e endereço do síndico ou administrador judicial. Isto demonstra descumprimento do artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Neste mesmo processo não há certidão, ou outro documento, que indique que foram anexadas as cópias previstas no art. 164 da mesma Consolidação.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0085200-96.1996.5.15.0090 - mais antigo em tramitação com 8.998 (oito mil novecentos e noventa e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/1/2018. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de tentativa de constrição de patrimônio, liberação parcial de valores e audiências de tentativa de conciliação. Desde março de 2021 vêm sendo reiteradas dezenas de ordens de bloqueio de numerário por meio do convênio SISBAJUD, algumas com sucesso parcial.

. 0093700-83.1998.5.15.0090 - segundo mais antigo em tramitação 7.903 (sete mil novecentos e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/1/2018. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de tentativa de constrição de patrimônio. No momento o processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 11/5/2021.

. 0066400-49.1998.5.15.0090 - terceiro mais antigo em tramitação com 7.883 (sete mil oitocentos e oitenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/1/2018. O processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de tentativa de constrição de patrimônio, havendo reserva de valores junto a processo da 5ª Vara Cível de Bauru. O processo aguarda informações solicitadas àquele Juízo em 19/11/2020. Está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 12/5/2021.

. 0074800-18.1999.5.15.0090 - quarto mais antigo em tramitação com 7.865 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/1/2018. Em 12/11/2018 foi determinada a reserva de crédito junto ao processo 0010800-72.2000.5.15.0090 da mesma Unidade, não houve outras tramitações. Por sua vez, este processo está aguardando solução do processo nº 0009400-23.2000.5.15.0090. Neste processo por sua vez, o último despacho determina reserva de crédito naquele processo 0010800-72.2000.5.15.0090! Em todos estes processos a última tramitação ocorreu em fins de 2018. Estas constatações demonstram falta de adequada e efetiva tramitação nos autos aqui mencionados. O processo 0074800-18.1999.5.15.0090 está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/5/2021.

. 0150100-20.1998.5.15.0090 - quinto mais antigo em tramitação com 7.843 (sete mil oitocentos e quarenta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/1/2018. O processo vem tramitando regularmente, havendo penhora no rosto dos autos junto ao processo da 2ª Vara Cível de Bauru. O processo aguarda informações solicitadas àquele Juízo em 5/3/2021. Há 2 (duas) petições do credor ainda não apreciadas, ambas de 26/4/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 2 a 7/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) para 1.617 (mil seiscentos e dezessete).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010417-35.2016.5.15.0090, 0139900-70.2006.5.15.0090 e 0011044-10.2014.5.15.0090 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Ademais, em consulta feita por amostragem junto aos processos arquivados definitivamente no painel do PJe, não foi identificado nenhum caso em que a Unidade tenha descumprido a determinação contida no Comunicado CR nº 13/2019 quanto à necessidade de certificação de inexistência de saldo em contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento.

Registra-se, inclusive, que diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0010503-74.2014.5.15.0090, arquivado definitivamente em 8/2/2021, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. O mesmo procedimento foi observado no processo 0011072-70.2017.5.15.0090, arquivado em 19/5/21. Contudo, não há, nos dois processos citados, elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, foram identificados processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Por amostragem, citam-se os processos 0059400-37.1994.5.15.0090 e 0000171-48.2014.5.15.0090.

No primeiro, verificou-se haver a expedição de “Carta Precatória de Penhora no Rosto dos Autos”, cujo cumprimento ocorreu em 19/8/2019. Referido processo aguarda, até o presente momento, a informação do Juízo Deprecado acerca da disponibilidade de numerário. Já no segundo processo mencionado, constatou-se a existência de certidão de solicitação de reserva de numerário expedida pela Unidade em 7/11/2019 e, desde então, aguarda-se a transferência de possível saldo remanescente do processo 0001960-19.2013.5.15.0090, em trâmite na mesma Unidade. Considerando não ser aceitável o elastecimento do prazo indefinidamente, e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, deverá a Unidade adotar as providências cabíveis para a regular tramitação dos autos.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010286-89.2018.5.15.0090 e 0010006-21.2018.5.15.0090, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Registre-se, contudo, que no processo 0010006-21.2018.5.15.0090, arquivado em 17/11/2020, após restar infrutífera a tentativa de bloqueio através do convênio Bacenjud, a Unidade procedeu à inclusão de dados da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O processo foi remetido ao arquivo provisório em 24/5/2019 e, em 1/10/2019, foi desarquivado, a pedido da exequente, para prosseguimento da execução em face dos sócios, com resultado de bloqueio positivo via Bancerjud. A decisão que extinguiu a execução, entretanto, não determinou a exclusão da empresa executada do BNDT, em desacordo com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, merecendo análise da Unidade quanto ao equívoco apontado.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0010378-67.2018.5.15.0090 e 0010591-73.2018.5.15.0090.

Nos processos 0010378-67.2018.5.15.0090 e 010591-73.2018.5.15.0090, arquivados em 09/09/2019 e 29/11/2019, respectivamente, observou-se o lançamento equivocado referente aos acordos homologados perante o CEJUSC de Bauru. A Unidade procedeu ao lançamento do movimento “homologada a transação”, contudo, conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, o que não ocorreu em nenhum dos dois processos.

Além disso, verificou-se outras inconsistências no relatório acima mencionado, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010032-53.2017.5.15.0090, arquivado definitivamente em 7/2/2020, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente, do perito e da União perante à Recuperação Judicial, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, verificado o processo 0011694-86.2016.5.15.0090, arquivado definitivamente em 3/7/2019, observou-se haver decisão de extinção declarando esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário, determinando o arquivamento definitivo do feito. Contudo, a executada apresentou petição em 5/7/2019 informando o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ainda sem análise da Unidade.

Quanto ao processo 0010442-09.2020.5.15.0090, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 17/8/2020. A decisão de extinção que determinou o arquivamento definitivo do processo, em face do trânsito em julgado nos autos principais, não foi acompanhada do movimento de extinção da execução, sendo lançado, de forma incorreta, o movimento “homologada a liquidação”.Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional,

conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 167 (cento e sessenta e sete) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Registra-se, também, que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. Por amostragem, indicam-se os processos 0000542-80.2012.5.15.0090 e 0095100-30.2001.5.15.0090, não migrados, arquivados definitivamente em 1/12/2014 e 18/5/2015, respectivamente, com saldos em suas contas vinculadas. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Ressalte-se, ainda, que foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0010200-12.2004.5.15.0090 e 0088700-92.2004.5.15.0090, bem como no processo eletrônico 0011517-25.2016.5.15.0090, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 473 (quatrocentos e setenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0175500-65.2000.5.15.0090, 0084500-37.2007.5.15.0090 e 0138300-97.1995.5.15.0090. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1080 a 1087, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 9/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 04 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações (itens “a” e “b” da Seção VI). E acrescentou:

“[...] Regularização de inconsistências, principalmente nos incidentes processuais e recursos (E.D./ E.E. / I.S.L. / R.O. / A.P.).

Verificação dos processos sem solução ajuizados até 31/12/2018 (meta 2), visando sua solução, seja por conclusão ao juízes para sentença (os aptos), seja na marcação de audiências (para aqueles com possibilidade de audiência telepresencial).

Análise e tramitação de vários processos com prioridade com mais de 30 dias.”

No respectivo formulário a Unidade informou, ainda, que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de também informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre o critério para realização de audiência telepresencial, informaram no item 3.2, b.1 da Seção V que:

“Vários são os critérios para inclusão na pauta das audiências telepresenciais: 1) pedido das partes; 2) processos com advogados em ambos os polos; 3) remanejamento da pauta presencial com prioridade para tramitação preferencial; 4) triagem dos processos com viabilidade de acordo; 5) Metas CNJ.”

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, sobre a fase de conhecimento, a Unidade informou, ao fim da Seção II, que:

“A correição ordinária para a 3ª Vara do Trabalho de Bauru estava marcada para o período de 17 a 19/03/2020, mas foi cancelada devido a classificação da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020.

Todo o material do Plano de Engajamento Coletivo e a apresentação estavam prontos, mas não foram apresentados e explanados à equipe da Corregedoria Regional, visto que todos entendiam que a situação da pandemia era apenas passageira e a correição seria realizada em data próxima, o que não se verificou na realidade.

A correição ordinária foi, então, realizada em meados do mês de outubro/2020, mais precisamente em 14/10/2020, de forma telepresencial, focada quase que exclusivamente na retomada das audiências da fase de conhecimento e na situação da unidade no que tange à organização dos serviços, que vinham sendo (e continuam) realizados de forma remota, na modalidade de teletrabalho.

A preocupação de todos era constatar as medidas implementadas e as ações desenvolvidas pela unidade na organização dos serviços, em decorrência do período de isolamento forçado pela pandemia, de forma que todos pudessem render o melhor possível com a nova realidade de trabalho virtual e remoto.

Na ata de correição não constaram determinações específicas a serem cumpridas pela unidade, sendo destacado pelo Excelentíssimo Corregedor que fosse verificada a existência de inconsistências nas quantidades de incidentes e de recursos pendentes apontadas nos itens 05 e 06 da ata.

[...]

A unidade, após consultar os relatórios do e-Gestão, trabalhou para eliminar as inconsistências e tramitar os processos referentes aos incidentes e recursos pendentes.

No último relatório do e-Gestão disponível (01/2021), os números são os seguintes:

Item 05 (total: 107): 16 embargos de declaração, sendo que 11 estavam conclusos com os magistrados e 03 com inconsistências com os feitos no TRT; 33 tutelas provisórias, sendo que a maioria não se trata de tutela propriamente dita, mas de equívocos de advogados específicos que lançam tutela em simples requerimentos, os quais foram e estão sendo corrigidas em fevereiro e março; 58 incidentes nas fases de liquidação e execução, sendo que muitos já conclusos para decisão e julgamento.

Item 06 (total:57): 36 recursos ordinários, 4 recursos adesivos, 15 agravos de petição e 2 de instrumento.

Os incidentes foram diminuídos em 30% e os recursos em 37%. Nos próximos relatórios do e-Gestão, de fevereiro e março/2021, os números devem ser melhorados ainda mais, haja vista que nos meses de dezembro e janeiro foram usufruídas férias pelos servidores e juízes.”

E sobre processos com determinações específicas (Seção III, item III), a Unidade informou que *“Na última Correição Ordinária não houve determinações para processos específicos”*.

Na Seção VI - Conclusões, item “c”, sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), esclareceram que:

“Foram tramitados e inspecionados centenas de processos no período da AUTOINSPEÇÃO.

Destacam-se as ações relativas aos processos: com inconsistências; aqueles da Meta 2 do CNJ; os mais antigos de cada fase; os que estavam aptos para conclusão aos magistrados para decisão/sentença. Além desses, também foram priorizados os processos com embargos declaratórios (conclusão ao magistrado ou registro de baixa do incidente), bem como aqueles com possibilidade de solução por acordo. Ressalta-se, ainda, a verificação das tarefas de prazos vencidos, procurando-se, na medida do possível, o arquivamento dos feitos aptos para tal, bem como a remessa ao E. TRT-15 dos processos com recursos e as devoluções das cartas precatórias cumpridas. Procuramos, ainda, eventuais processos com valores a liberar que, por ventura, estivessem aptos para isso aguardando informações de contas para transferência ou por qualquer motivo sem a efetiva liberação. Também foram analisados e inspecionados processos com prioridade (idoso, doença, falência) que pudessem ser tramitados. Determinadas e realizadas dezenas de inserções de bloqueios no sistema SISBAJUD. Destaca-se, também, a remessa dos processos aptos ao Tribunal que estavam em outras tarefas e a remessa de várias cartas precatórias cumpridas para os juízes deprecantes.”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram na Seção VI, item “d.1” que:

“Uma das soluções para melhorar o trabalho remoto foi maior utilização do chat e de lembretes/GIGS que possibilitaram a otimização do tempo na análise/andamento dos processos. A equipe tem acesso ao diretor e aos juízes pelo chat e pelo e-mail para consultas sobre as decisões a serem proferidas nos processos. O canal de comunicação chat é utilizado à exaustão, assim como o uso dos telefonemas celulares pessoais entre o diretor e os juízes e o diretor e a equipe.

Como o e-mail do SAJ da vara é o canal mais utilizado pelos advogados, foram designados alguns servidores como responsáveis para analisar e responder os e-mails, como por exemplo, a secretária de audiências ficou responsável pela análise e resposta dos e-mails referentes às audiências e o assistente de diretor para triar os e-mails recebidos dos advogados e outras unidades. Os casos que demandam alguma orientação são passados para o diretor.

Também foram implementadas diversos modelos de reuniões "on line": 1) da equipe com o diretor; 2) da equipe toda com os juízes; 3) de equipes separadas do conhecimento, liquidação e execução com o diretor e/ou com o juiz.

Além disso, houve a implementação de algumas capacitações dos servidores para alguns serviços específicos (cursos para participação em audiências telepresenciais), treinamento on line feitos pelo diretor com alguns integrantes da equipe, como por exemplo para expedição de alvarás pelos sistemas SISCONDJ (BB) e SIF (CEF).

O único a comparecer ao trabalho presencial foi o diretor de secretaria, quando este esteve autorizado, pois os demais alegaram motivos médicos, ter filhos pequenos e pertencerem ao grupo de risco e/ou conviverem com pessoas do grupo de risco da Covid-19..

Foram autorizadas flexibilizações de horários para alguns servidores com filhos pequenos ou em idade escolar, de modo a facilitar/conciliar a realização dos serviços e o cuidado com as crianças que

não estavam frequentando a escola, sem que houvesse perda na produtividade nem prejuízo para a família.

Foram incentivadas e oportunizadas a participação dos servidores em cursos e capacitações oferecidos pelo Tribunal, por meio da Escola Judicial.”

E no item “d.2” da Seção VI, relataram as seguintes informações, por entenderem relevantes:

“Os servidores não tinham computadores adequados para trabalho remoto. Com autorização dos Juízes e a gestão do diretor, foram cedidos os computadores e monitores (2) para cada servidor.

Após alguns meses, os servidores, inclusive o diretor, reclamaram de dores nos ombros, no pescoço e nas costas; também foram cedidas cadeiras para todos aqueles que solicitaram.

Foi demonstrada muita preocupação com o ambiente de trabalho da equipe, desde o início, preparando os micros para que todos pudessem acessar o PJE e os sistemas satélites, bem como no fornecimento de cadeiras e equipamentos da vara e toda a orientação necessária para instalação.

Foi também incentivada a cooperação entre os servidores para que todos pudessem interagir e orientar os colegas na operação dos sistemas satélites (p.ex: JURIS-CALC, malote-digital, SISCONDJ, etc.), bem como a participação em reuniões virtuais e telepresenciais, tudo visando a melhor adaptação de todos ao novo modelo de trabalho remoto e não presencial.

Foi implantado o registro das atividades diárias dos servidores em planilhas do google compartilhadas com o diretor e o Juiz Titular.

Entretanto, desde o mês de novembro muitos servidores tem demonstrado alguma desconcentração no serviço apresentado, outros apresentam queda no rendimento/produtividade, bem como tem havido aumento no registro de reclamações de dores musculares, problemas ergonômicos, psicológicos e emocionais decorrentes do isolamento social forçado durante a pandemia.”

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que:

“Nos termos do artigo 3º da OS CR nº 04/2020, foi encaminhado à presidência da OAB/SP - Subseção de Bauru, no dia 10/02/2021, ofício circunstanciado explicando a realização da AUTOINSPEÇÃO nesta 3ª Vara do Trabalho no período de 01 a 09/03/2021, bem como destacando o dia 05/03/2021, das 9h00 às 11h00, para atendimento de advogados interessados em apresentar reclamações a respeito dos serviços da unidade, em sessão telepresencial com o Juiz Titular, Dr. André Luiz Alves, visto que Bauru estava/está na fase vermelha do Plano São Paulo, impedindo o atendimento presencial.

No dia 05/03, o diretor de secretaria e o Juiz Titular receberam em atendimento virtual pelo Google Meet, a Dra. Dilma Lúcia de Marchi Cunha Carvalho, OAB/SP 167.724, presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista da OAB de Bauru, designada pela Presidente da OAB local para comparecer à AUTOINSPEÇÃO da 3ª Vara do Trabalho de Bauru.

Pela Dra. Dilma foram apresentadas manifestações em nome dos advogados trabalhistas de Bauru, dentre as quais destacamos, utilização de ferramentas avançadas nos processos de execução, não encaminhamento de processos com valores depositados ao CEJUSC, mais rapidez na liberação de valores, entre outros assuntos relativos à tramitação dos feitos e questões de audiência telepresencial realizadas durante a pandemia do coronavírus.

O Juízo anotou as manifestações do ilustre advogada, ponderou sobre as referidas questões e os requerimentos serão apreciados oportunamente em casos concretos que surgirem nos processos.

O Juiz Titular e o diretor se colocaram à disposição da OAB local e dos advogados, pelos canais de comunicação como e-mail e atendimentos virtuais, para atendimento que se fizerem necessários.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram mencionados e analisados neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo que eventuais descumprimentos também foram analisados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 1º a 9/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 67% de cumprimento.

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade vem cumprindo a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), atingindo o índice parcial de 70% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2010; 1 (um) em 2015, 2 (dois) em 2016; 11 (onze) em 2017; 25 (vinte e cinco) em 2018; 243 (duzentos e quarenta e três) em 2019; 697 (seiscentos e noventa e sete) em 2020; e 361 (trezentos e sessenta e um) em 2021, totalizando 1.341 (mil trezentos e quarenta e um) processos pendentes de solução até abril de 2021. Dentre eles, 40 (quarenta) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0000044-52.2010.5.15.0090, distribuído em 18/1/2010, com 4.120 (quatro mil cento e vinte) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 18/1/2010, migrou para o sistema PJe em 18/2/2020. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região contra o Banco do Brasil S.A. e Banco Nossa Caixa S.A. Em sentença proferida em 27/1/2012, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Bauru acolheu a preliminar arguida pelos reclamados e declarou a incompetência em razão do lugar, sendo o feito remetido para uma das Varas do Trabalho de Brasília, recebendo o número 0001278-55.2012.5.10.0020 na 20ª Vara do Trabalho de Brasília. O Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, em sentença proferida em 20/2/2013, suscitou conflito negativo de competência, determinando o encaminhamento do processo ao C. TST para o julgamento do conflito suscitado. Em Acórdão proferido em 08/3/2016, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do C. TST, acolheu, por maioria de votos, o conflito negativo de competência suscitado pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília, e declarou competente para apreciar e julgar a Ação Civil Pública a 3ª Vara do Trabalho de Bauru. Os autos do processo foram devolvidos pelo C. TST à 20ª Vara do Trabalho de Brasília em 6/5/2016. E devolvido o processo à 3ª Vara do Trabalho de Bauru, houve a migração ao processamento eletrônico em 18/2/2020, com decisão de 16/6/2020, determinando o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, ante o impedimento de acesso ao processo físico, pelo enfrentamento da pandemia do Covid-19, o qual foi renovado por 90 (noventa) dias, em despacho datado de 3/9/2020. E em 3/5/2021, a parte autora peticionou nos autos, requerendo a retomada da tramitação do processo por meio eletrônico, ainda sem apreciação, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde 12/3/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 7 (sete) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 5 (cinco) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021 pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade vem cumprindo a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), atingindo o índice parcial de 93% de cumprimento.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 69% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 668 (seiscentos e sessenta e oito) execuções, baixadas 463 (quatrocentos e sessenta e três), permanecendo pendentes 205 (duzentos e cinco) execuções.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida**

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados parciais apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 51% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 43 (quarenta e três) processos da Meta 2 e, ao final, 40 (quarenta). Com relação à meta 6, informou que havia 1 (um) processo no início da autoinspeção, o que se manteve depois da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio

2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Todos os servidores gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/10/2020 a 30/4/2021: 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Consta também o registro de ações de capacitação de juízes e servidores.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4374/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 88ª no cenário regional e 1.202ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 74ª no cenário regional e a de 897ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 65ª no cenário regional e a 745ª no cenário nacional, demonstrando, em ambos os cenários, variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos

Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção, a Unidade respondeu que cumpre tal norma, porém, não foram localizados processos que tenham sido enviados ao Cejusc, na fase de conhecimento, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não da norma. Registre-se, por oportuno, que o processo mencionado pela Unidade na autoinspeção (0001765-34.2013.5.15.0090) se refere à fase de execução.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85, § 2º, da mesma Consolidação. Embora no formulário de Autoinspeção a Unidade tenha informado o cumprimento, não foram localizados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o efetivo cumprimento ou não da norma.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 1º a 9/3/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cujo cumprimento foi parcial, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em

cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, de maio/2019 a fevereiro/2020, apresentou certa estagnação, com números que oscilaram entre 277 e 373 processos. A partir de março/2020 houve paulatino aumento, de 390 (trezentos e noventa) processos até 965 (novecentos e sessenta e cinco) processos em abril/2021, quando finalizou a atual aferição. Registra-se que o represamento na Unidade foi inferior à média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) de maio/2019 a agosto/2020, ficando superior a partir de setembro/2020. Em relação aos números do Fórum, o represamento da Unidade ficou abaixo da média de maio/2019 a março/2020, similar de abril a julho/2020, porém acima desde então.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram abaixo da média do Fórum e de seu grupo de distribuição nos vinte e quatro meses do período avaliado.

Viu-se a quantidade reduzir discretamente entre maio/2019 (343 processos) e setembro/2020 (265 processos), quando passa a aumentar, finalizando a atual aferição em abril/2021 com 360 (trezentos e sessenta) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 04/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos nos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou acentuada elevação no último bimestre da apuração (março e abril/2021), quando também evidentemente superou a média do Fórum e de seu grupo de distribuição. Aliás, os prazos médios aferidos nesses dois meses, 396 (trezentos e noventa e seis) e 379 (trezentos e setenta e nove) dias, revelam que foram realizadas a primeira audiência de processos autuados com pouco mais de um ano, dando-se início à movimentação do represamento acima indicado. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), houve oscilações dos números, sendo também observadas elevações no último bimestre da aferição, porém abaixo das médias do Fórum e do grupo. Na célula instrutória os números permaneceram na maior parte do período abaixo da média do Fórum e de seu grupo de distribuição, à exceção apenas de maio e julho/2019, quando se apresentou similar à média do Fórum, e de setembro/2020, quando superou a média do Fórum e foi similar ao grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.275, 1.302 e 1.325 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 658, 682, 744 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeiras elevações das conciliações nos dois últimos meses (março e abril/2021), bem como dos solucionados no último mês da apuração (abril/2021).

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.212 (dois mil duzentos e doze) processos em dados de abril/2021, cujo montante é o segundo maior já registrado nos vinte e quatro meses da presente apuração, entretanto, os números estão similares ou ligeiramente abaixo da média do Fórum e acentuadamente inferiores à média do grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento

de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 67%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5319, na última correição (agosto/2020), para 0,5427 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) processos em abril/2021, pouco acima do total de 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco (maio a setembro/2020) dos doze meses do período de apuração, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (697 processos), também pode ter contribuído negativamente no índice do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento que, embora tenha apresentado favorável redução de 0,5268, na última correição, para 0,2769 em dados de abril/2021, pode, quiçá, ter retido a possibilidade de melhores resultados. Ressalte-se, ainda, que o índice 0,5268 também reflete os Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido havidos exatamente no mês de apuração da última correição, agosto/2020.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais,

UNAs e Instruções a partir de maio/2020. **Não foi realizada nenhuma audiência Inicial, UNA e Instrução de maio a setembro (cinco meses), sendo realizadas em quantidades ínfimas as Instruções de outubro a fevereiro, assim como as UNAs em dezembro e janeiro.** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de maio/2020, sobretudo da fase de execução, o que não conteve o aumento acentuado do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento contribuiu para que não houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução até o mês de setembro/2020, como já visto, mas resultou na paulatina elevação desde então, assim como daqueles pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de Iniciais e UNAs a partir de outubro/2020, com redução dos números em dezembro/2020 e janeiro/2021, e Instruções, ainda com pouca ênfase, em março e abril/2021, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, conforme já visto, houve o compartilhamento do Juiz Substituto Auxiliar Fixo com as duas Unidades do Fórum. Em razão de limitação de ordem técnica, a totalidade dos Dias-Juiz do auxílio fixo consta apenas do relatório correicional desta Unidade, que registrou **60,3 Dias-Juiz**, enquanto para a 4ª Vara do Trabalho de Bauru foi de **28,6 Dias-Juiz** no período. Em face disso, considerando que houve atuação concomitante de magistrados em, aproximadamente, quinze dias dentro de um mês, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização das audiências Iniciais, Instruções e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Assim, deve sanear, desde já, as inconsistências observadas nos processos 0010954-26.2019.5.15.0090, 0010174-18.2021.5.15.0090 e 0010699-34.2020.5.15.0090. Também, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 154 (cento e cinquenta e quatro) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 3 (três) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 68 (sessenta e oito) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 71 (setenta e um) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral. Ademais, o magistrado **fará constar em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias.

Assim, **determina-se** a disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 1º a 9/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **12 (doze) ou 18 (dezoito) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação às segundas-feiras; 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação às terças-feiras; e 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação, quinzenalmente, às quartas-feiras.

A pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta composta de **6 (seis) ou 12 (doze) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação, quinzenalmente, às quartas-feiras; e 2 (duas) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação às quintas-feiras.

Totalizam-se **24 (vinte e quatro) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois juízes, sendo 8 (oito) Iniciais, 8 (oito) UNAs, 4 (quatro) Instruções e 4 (quatro) Conciliações.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, embora tenham revelado variações nas quantidades de audiências, demonstraram composição similar à apresentada pela Unidade. Nos períodos de 26 a 30/4/2021 e de 3 a 7/5/2021 observou-se a realização de **37 (trinta e sete) e 34 (trinta e quatro) audiências, respectivamente**, superando a quantidade semanal informada. Todavia, o maior número de realizadas ocorreu em razão das Conciliações, com dezoito no primeiro período e treze no segundo, enquanto haviam sido informadas quatro semanais, o que sugere a ocorrência extraordinária destas sessões. Com relação às Iniciais, UNAs e Instruções as variações apresentadas foram menores, mantendo-se similares à estrutura apresentada. Já, nos períodos de 12 a 16/7/2021 e de 19 a 23/7/2021, analisando as pautas futuras, verificou-se a designação de **28 (vinte e oito) audiências** em cada semana, quantidade ligeiramente superior à informada em autoinspeção em razão do maior número de Instruções designadas (onze e doze, respectivamente, ao invés de quatro), assim como da supressão das Conciliações nos períodos, mantendo-se as Iniciais e UNAs nas mesmas proporções.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 1º a 9/3/2021, até o levantamento realizado em 31/5 a 2/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 177 dias corridos (5m27d), houve **redução dos prazos** para realização para 85 dias corridos (2m25d), na “Sala 1 - Principal”,

designada para 24/8/2021, e para 141 dias corridos (4m21d), na “Sala (inativar OS CR 3/21)”, designada para 19/10/2021;

- Iniciais do rito ordinário: de 210 dias corridos (7m), houve **redução dos prazos** para realização para 141 dias corridos - 4m21d, na “Sala 1 - Principal”, designada para 19/10/2021, e para 182 dias corridos (6m2d), na “Sala 2 - Auxiliar”, designada para 14/10/2021, bem como houve **aumento do prazo** para realização para 248 dias corridos (8m8d) na “Sala (inativar OS CR 3/21)”, designada para 3/2/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 198 dias corridos (6m18d), houve **redução dos prazos** para realização para 70 dias corridos (1m10d), na “Sala 1 - Principal”, designada para 9/8/2021, e para 92 dias corridos (3m2d), na “Sala (inativar OS CR 3/21)”, designada para 31/8/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 202 dias corridos (6m22d) sem perícia, e de 196 dias corridos (6m18d) com perícia, houve **redução dos prazos** para realização para 182 dias corridos (6m2d) na “Sala 1 - Principal”, designada para 29/11/2021, para 163 dias corridos (5m13d) na “Sala 2 - Auxiliar”, designada para 10/11/2021, e para 182 dias corridos (6m2d) na “Sala (inativar OS CR 3/21)”, designada para 29/11/2021.

Embora não tenha sido informado pela Unidade a data mais distante para a realização de audiência UNA do rito ordinário, observou-se sua designação na “Sala (inativar OS CR 3/21)” para 2/2/2022, ou seja, 247 dias corridos (8m7d).

Assim, após aproximadamente três meses, observou-se a redução dos prazos para a realização das audiências, à exceção das Iniciais do rito ordinário da “Sala (inativar OS CR 3/21)”, que houve aumento do prazo para 248 dias corridos (8m8d), requerendo atenção. O prazo das Instruções do rito ordinário, apesar de ter havido redução, deve ser objeto de acompanhamento a fim de que não haja ampliação do prazo, visto que a realização está para 182 dias corridos (6m2d).

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 60,3 Dias-Juiz, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo, a pauta de Instruções e Iniciais do rito ordinário, a fim de que não se ampliem os prazos para sua realização e, quiçá, seja intensificada a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado. Ressalte-se que o compartilhamento do juízo auxiliar fixo foi encerrado em 13/6/2021.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, a começar pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como nos processos 0010355-53.2020.5.15.0090 e 0011324-05.2019.5.15.0090, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos 0010355-53.2020.5.15.0090 e 0011324-05.2019.5.15.0090. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, e sendo imprescindível, o Juízo se valha da possibilidade de utilização de Oficial de Justiça, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 177 (cento e setenta e sete) processos, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando se **os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Preparar expedientes e comunicações”, com grande quantidade de processos (308). **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se** a sua imediata abstenção. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a observância rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, colher as informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT 2/6/2021, verificou-se que há 709 (setecentos e nove) profissionais cadastrados no município de Bauru, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 165 (cento e sessenta e cinco) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 24 (vinte e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de janeiro/2020 e de outubro/2020 a abril/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto nos meses de maio a dezembro/2019, abril e maio/2020, e de julho a setembro/2020, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de fevereiro, março e junho/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou

dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 40 (quarenta) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no

indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5268, na última correição, com significativa redução para 0,2769 em dados atuais. Em certa medida, a ligeira redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2933 (da última correição) para 0,2908 (na presente correição), o reduzido índice para esse mesoindicador, o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade estar abaixo da média do Fórum nos últimos dois anos, em torno de 170 dias, e, por fim, a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos iniciais da fase de liquidação.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 30 (trinta) dias para a reclamada apresentar seus cálculos. Após a juntada, é exarado despacho para determinar a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação/impugnação.

Havendo impugnação, os autos são levados à conclusão para análise e novo despacho é exarado, apontando as diretrizes para que uma das partes proceda às correções necessárias nos cálculos. No silêncio, nomeia-se perito contador.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A

prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Constatou-se que não há recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL

Apurou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, é exarado despacho para determinar ciência às partes, com prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação. Havendo impugnação, novo despacho é exarado, para determinar ao *expert* que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento,

mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Constatou-se a existência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise”, que necessitam de saneamento, certidão com informações da situação processual, agendamento de prazos e tarefas no GIGS, ou de impulso judicial.

Constatou-se a criação indevida pela Unidade de sub-caixas na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa e nas sub-caixas criadas indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 203 (duzentos e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 64 (sessenta e quatro) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 260 (duzentos e sessenta) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 14/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 428 (quatrocentos e vinte e oito) processos para 327 (trezentos e vinte e sete) processos, sendo 203 (duzentos e três) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Considerando que, entre os processos analisados há 2 (dois) que aguardam solução em outro processo, 2 (dois) na Segunda Instância e 1 (um) aguardando decisão do Juízo desde 4/11/2019 (0010464-77.2014.5.15.0090), **determina-se a imediata conclusão dos autos e** rigoroso acompanhamento dos demais para oportuna tramitação.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 235 (duzentos e trinta e cinco) processos, o mais antigo de 13/11/2020 (0011864-24.2017.5.15.0090).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 78 (setenta e oito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 26/3/2021, o processo 0010131-52.2019.5.15.0090.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 360 (trezentos e sessenta) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 29/10/2020 (0054200-34.2003.5.15.0090).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Observou-se que nos processos 0010136-45.2017.5.15.0090, 0010693-95.2018.5.15.0090, 0011131-87.2019.5.15.0090, 0010585-03.2017.5.15.0090 e 0010725-71.2016.5.15.0090, que a Secretaria não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e não há certidão do cumprimento de inclusão no SERASA.

Determina-se, que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal muito acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. a título de exemplo cita-se o processo 0010839-44.2015.5.15.0090, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em fevereiro de 2019 e o cumprimento da ordem somente em maio de 2021, ou seja, **demora de 15 (quinze) meses**.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Observou-se que no processo 0010136-45.2017.5.15.0090, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15.

Observou-se, ainda, que houve expedição de novo mandado com ulterior devolução pelo Oficial de Justiça nos processos 0011099-53.2017.5.15.0090 e 0010727-36.2019.5.15.0090.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem como ao inciso I do parágrafo 1º do mesmo artigo, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor no prazo de 12 (doze) meses. Ressalta-se, que o aproveitamento do ato, conforme dispõe o item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016, deve, sempre, ser certificado no sistema EXE15.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se que não houve cadastro do processo 0001629-08.2011.5.15.0090, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os normativos apontados.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento, em razão do trabalho remoto. Igualmente, sob os mesmos argumentos, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se no processo 0009000-33.2005.5.15.0090, que a Secretaria não observou o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Isso porque a Unidade expediu mais de um mandado de pesquisas básicas - um para a empresa e outro para os sócios - e não um único expediente com inclusão dos sócios, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Assim, **determina-se** que o GIE observe com rigor os termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

De outro lado, ao analisar os processos 0010146-60.2015.5.15.0090, 0010498-76.2019.5.15.0090, 0171400-86.2008.5.15.0090, 0010893-39.2017.5.15.0090 e 0010492-40.2017.5.15.0090, por amostragem, constatou-se a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa. Ressalte-se que neste último, o Oficial de Justiça faz menção em sua certidão ao Provimento GP-CR 05/2015, há muito revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, o Oficial de Justiça junta ao autos dos processos informações que deveriam constar apenas no documento rascunho do sistema EXE15.

Ao verificar os processos 0171400-86.2008.5.15.0090, 0010893-39.2017.5.15.0090 em que pese não haver nenhum bem penhorado ou garantia do Juízo, o Oficial de Justiça anota no sistema EXE15 que a execução **não** é frustrada, em total descompasso com os normativos.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais. **Determina-se**, ainda, que se abstenha de mencionar nas certidões o Provimento GP-CR 5/2015, visto que há muito revogado pelo Provimento GP-CR 10/2018.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA e CCS”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 172 (cento e setenta e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 109 (cento e nove) estão sem GIGS e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010751-40.2014.5.15.0090, desde fevereiro de 2020), que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade

compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”.

Apesar da grande quantidade de processos com *chip* sinalizando bens a serem liberados para alienação, em 2021 a Unidade liberou bens apenas na 2ª hasta pública da Divisão de Execução de Bauru.

Determina-se que a Unidade leve à conclusão todos processos aptos à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 76 (setenta e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se haver 25 (vinte e cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. No processo 0011591-45.2017.5.15.0090 há despacho de 25/11/2020 determinando o encaminhamento dos autos ao juiz titular para julgamento do incidente, o que não foi feito até o momento. Há 11 (onze) processos conclusos para julgamento, sendo a conclusão mais antiga de 7/4/2021 no processo 0011225-40.2016.5.15.0090.

Foram encontrados 22 (vinte e dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. Há 5 (cinco) processos conclusos para julgamento, sendo a conclusão mais antiga de 19/4/2021 no processo 0098900-56.2007.5.15.0090.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 4/2021 observou-se haver 20 (vinte) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0001232-46.2011.5.15.0090, na tarefa desde 7/12/2020.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (*chips* amarelos). No caso dos chips vermelho ou laranja a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da

Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. O mais antigo é o processo 0011100-04.2018.5.15.0090, com determinação para expedição desde 26/11/2020, até o momento não cumprida.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

Determina-se, ainda, que observe com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 5 (cinco) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 95 (noventa e cinco) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo na execução é o processo 0010752-88.2015.5.15.0090, de 17/11/2019, cujo valor já foi devidamente liberado e o processo está arquivado, demonstrando a necessidade de efetivo saneamento.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina o arquivamento provisório pelo prazo de 1 (um) ano, e decorrido este prazo, iniciará o prazo do art. 11-A da CLT, sem nova intimação, permanecendo no arquivo. Nada obstante informação contrária no relatório de autoinspeção, constatou-se o descumprimento do parágrafo único do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina que o processo deverá aguardar o prazo de suspensão de um ano no fluxo próprio do Sistema PJe, qual seja, sobrestamento por execução frustrada. Exemplos: 0010363-64.2019.5.15.0090 e 0010224-83.2017.5.15.0090.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo

deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão). **Determina-se, também**, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se nos processos 0011285-13.2016.5.15.0090 e 0011079-62.2017.5.15.0090, por amostragem, que a unidade não efetua a sinalização com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Verificou-se no processo 0010453-09.2018.5.15.0090 que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e nos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 e aos requisitos exigidos pelos artigos 163 e 164, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) para 1.617 (mil seiscentos e dezessete).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Verificou-se no processo 0011072-70.2017.5.15.0090, arquivado em 19/5/21, que não há elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor as normas apontadas.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se no processo 0010006-21.2018.5.15.0090, arquivado em 17/11/2020, que a decisão que extinguiu a execução não determinou a exclusão da empresa executada do BNDT.

Já, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos.

Constatou-se, também, nos processos 0010378-67.2018.5.15.0090 e 010591-73.2018.5.15.0090, arquivados em 09/09/2019 e 29/11/2019, respectivamente, o lançamento equivocado referente aos acordos homologados perante o CEJUSC de Bauru.

Verificou-se, ainda, que o processo 0010032-53.2017.5.15.0090 não deveria ter sido arquivado definitivamente, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente, do perito e da União perante a Recuperação Judicial.

Quanto ao processo 0010442-09.2020.5.15.0090, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 17/8/2020. A decisão de extinção que determinou o arquivamento definitivo do processo, em face do trânsito em julgado nos autos principais, não foi acompanhada do movimento de extinção da execução, sendo lançado, de forma incorreta, o movimento “homologada a liquidação”.

Determina-se, portanto, a regularização do andamento, observando os termos do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Comunicado CR nº 5/2019 desta E. Corte.

Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 167 (cento e sessenta e sete) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 473 (quatrocentos e setenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser

acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema *Google Meet*, à previamente inscrita advogada Dilma Lúcia De Marchi Cunha Carvalho, OAB nº 167.724/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 22 de junho de 2021, às 17h37min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.